



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00167/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MARCOS BARRETO EVANGELISTA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 , , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCOS BARRETO EVANGELISTA - SÍTIO VACA MORTA, S/N - ZONA RURAL - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CPF nº 022.768.674-85, neste ato representado por Marcos Barreto Evangelista, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sitio Vaca Morta, S/N, Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 022.768.674-85, Carteira de Identidade nº 1664053 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa nº DP00002/2015, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA

15.122.029.2080 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será de até: 90 (noventa) dias, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- l - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo, bem como a aquisição do combustível do veículo ficará por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A Contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, conforme as necessidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHAS

João Paulo Vieira da Guerra
042.645.514-20

[Handwritten Signature]

313 037 574 - 00

PELO CONTRATANTE

Leomar
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Marcos Barreto Evangelista
MARCOS BARRETO EVANGELISTA
MARCOS BARRETO EVANGELISTA
022.768.674-85



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

À
MARCOS BARRETO EVANGELISTA

Referente: Ordem de Serviços

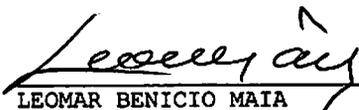
Prezados Senhores,

Autorizamos o início imediato dos serviços a partir desta data:

Serviços - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO..

Considerando ter sido este vencedor da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2015 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº 00167/2015-CPL.

Atenciosamente,


LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito

Ciente da Contratada - 10.09.15


MARCOS BARRETO EVANGELISTA
CPF nº 022.768.674-85



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00168/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E NATERCIO COSMO DA SILVA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NATERCIO COSMO DA SILVA - R TOME DUTRA DE MEDEIROS, 212 - LOT. ELESBÃO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CPF n° 058.424.844-04, neste ato representado por Natercio Cosmo da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tomé Dutra de Medeiros, 212, Elesbao Goncalves - Catole do Rocha - PB, CPF n° 058.424.844-04, Carteira de Identidade n° 122950 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00002/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICÍPIO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa n° DP00002/2015, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
15.122.029.2080 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será de até: 90 (noventa) dias, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- l - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo, bem como a aquisição do combustível do veículo ficará por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A Contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, conforme as necessidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, e qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHAS

João Paulo Vieira de Oliveira
042.645 574-20

[Signature]

313 037 574-00

PELO CONTRATANTE

[Signature]
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

[Signature]
NATERCIO COSMO DA SILVA
NATERCIO COSMO DA SILVA
058.424.844-04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

À
NATERCIO COSMO DA SILVA

Referente: Ordem de Serviços

Prezados Senhores,

Autorizamos o início imediato dos serviços a partir desta data:

Serviços - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO..

Considerando ter sido este vencedor da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2015 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº 00168/2015-CPL.

Atenciosamente,

LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito

Ciente da Contratada - 10.09.15

NATERCIO COSMO DA SILVA
CPF nº 058.424.844-04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00169/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FRANCISCO SALES CAVALCANTE, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO SALES CAVALCANTE - RUA SINFRONIO GONCALVES, 145 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CPF n° 202.434.564-68, neste ato representado por Francisco Sales Cavalcante, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Sinfronio Gonçalves, 145, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 202.434.564-68, Carteira de Identidade n° 295359 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00002/2015, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa n° DP00002/2015, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA

15.122.029.2080 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será de até: 90 (noventa) dias, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

Sales

Leomar

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- l - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo, bem como a aquisição do combustível do veículo ficará por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A Contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, conforme as necessidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Sales

Leun



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, de qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHAS

João Paulo Vin de Queiroz
042.645.541.20

[Handwritten Signature]

313 037 571-00

PELO CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

[Handwritten Signature]
FRANCISCO SALES CAVALCANTE
FRANCISCO SALES CAVALCANTE
202.434.564-68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

À
FRANCISCO SALES CAVALCANTE

Referente: Ordem de Serviços

Prezados Senhores,

Autorizamos o início imediato dos serviços a partir desta data:

Serviços - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO..

Considerando ter sido este vencedor da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2015 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº 00169/2015-CPL.

Atenciosamente,


LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito

Ciente da Contratada - 10.09.15


FRANCISCO SALES CAVALCANTE
CPF nº 202.434.564-68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00170/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E FERNANDO DE FREITAS LIMA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FERNANDO DE FREITAS LIMA - R JOSÉ PEDRO DE MENEZES, 200 - JOAO PINHEIRO DANTAS - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CPF nº 395.039.504-06, neste ato representado por Fernando de Freitas Lima, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Pedro de Menezes, 200, J.pinhoeiro Dantas - Catole do Rocha - PB, CPF nº 395.039.504-06, Carteira de Identidade nº 1182245 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa nº DP00002/2015, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
15.122.029.2080 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será de até: 90 (noventa) dias, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

Fernando Freitas Lima

Leomar



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- l - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo, bem como a aquisição do combustível do veículo ficará por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A Contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, conforme as necessidades do Município.

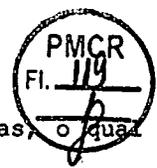
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Fernando Freitas Lima *Leandro*



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHAS

José Paulo Vieira de Almeida
042.645.154-20

[Handwritten Signature]

313 037 574-00

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Fernando Freitas Lima
FERNANDO DE FREITAS LIMA
FERNANDO DE FREITAS LIMA
395.039.504-06



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

À
FERNANDO DE FREITAS LIMA

Referente: Ordem de Serviços

Prezados Senhores,

Autorizamos o início imediato dos serviços a partir desta data:

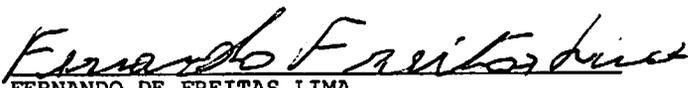
Serviços - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO..

Considerando ter sido este vencedor da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2015 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº 00170/2015-CPL.

Atenciosamente,


LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito

Ciente da Contratada - 10.09.15


FERNANDO DE FREITAS LIMA
CPF nº 395.039.504-06



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00171/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E PEDRO OTACILIO DA SILVA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEDRO OTACILIO DA SILVA - AV. SEN. RUI CARNEIRO, S/N - CORRENTE - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CPF nº 396.370.694-53, neste ato representado por Pedro Otacilio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Senador Rui Carneiro, S/N, Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 396.370.694-53, Carteira de Identidade nº 936261 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa nº DP00002/2015, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
15.122.029.2080 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será de até: 90 (noventa) dias, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- l - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo, bem como a aquisição do combustível do veículo ficará por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A Contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, conforme as necessidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta de deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias de qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHAS

João Paulo Lima de Oliveira
042645.574-20

[Signature]

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Pedro Otacilio da Silva
PEDRO OTACILIO DA SILVA
PEDRO OTACILIO DA SILVA
396.370.694-53

313 037 574-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

À
PEDRO OTACILIO DA SILVA

Referente: Ordem de Serviços

Prezados Senhores,

Autorizamos o início imediato dos serviços a partir desta data:

Serviços - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO..

Considerando ter sido este vencedor da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2015 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº 00171/2015-CPL.

Atenciosamente,

LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito

Ciente da Contratada - 10.09.15

PEDRO OTACILIO DA SILVA
CPF nº 396.370.694-53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00172/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E WILSON PAIVA DA SILVA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WILSON PAIVA DA SILVA - RUA PROJETADA, S/N - ELESBAO GONÇALVES - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CPF nº 510.588.714-04, neste ato representado por Wilson Paiva da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/n, , Elesbao Gonçalves - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 510.588.714-04, Carteira de Identidade nº 1116434 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa nº DP00002/2015, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
15.122.029.2080 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será de até: 90 (noventa) dias, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

Wilson Paiva da Silva

Leomar Benicio Maia

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- l - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo, bem como a aquisição do combustível do veículo ficará por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A Contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, conforme as necessidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

M...

Le...

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHAS

João Paulo Xavier de Oliveira
042.645.514-20

[Handwritten Signature]

313 037 574-00

PELO CONTRATANTE

Leomar
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Wilson Paiva da Silva
WILSON PAIVA DA SILVA
WILSON PAIVA DA SILVA
510.588.714-04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

À
WILSON PAIVA DA SILVA

Referente: Ordem de Serviços

Prezados Senhores,

Autorizamos o início imediato dos serviços a partir desta data:

Serviços - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO..

Considerando ter sido este vencedor da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2015 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº 00172/2015-CPL.

Atenciosamente,

LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito

Ciente da Contratada - 10.09.15

WILSON PAIVA DA SILVA
CPF nº 510.588.714-04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00173/2015-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JOSIRAN BEZERRA ALVES, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, , CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 ,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSIRAN BEZERRA ALVES - SÍTIO PICOS, S/N - ZONA RURAL - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CPF nº 980.384.194-72, neste ato representado por Josiran Bezerra Alves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sitio Picos, S/N, Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 980.384.194-72, Carteira de Identidade nº 1755485 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa nº DP00002/2015, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
15.122.029.2080 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será de até: 90 (noventa) dias, considerado da data de sua assinatura.
A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

PMCR
Fl. 10
[assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- l - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo, bem como a aquisição do combustível do veículo ficará por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A Contratante poderá rescindir o contrato a qualquer momento, conforme as necessidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

[assinatura]

[assinatura]



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

TESTEMUNHAS

João Paulo Vieira de Almeida
042.645.514-20

[Signature]

313 037 574-00

PELO CONTRATANTE

[Signature]
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

[Signature]
JOSIRAN BEZERRA ALVES
JOSIRAN BEZERRA ALVES
980.384.194-72



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



Catolé do Rocha - PB, 10 de Setembro de 2015.

À
JOSIRAN BEZERRA ALVES

Referente: Ordem de Serviços

Prezados Senhores,

Autorizamos o início imediato dos serviços a partir desta data:

Serviços - **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO.**

Considerando ter sido este vencedor da licitação modalidade **Dispensa n° DP00002/2015** e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes n° **00173/2015-CPL**.

Atenciosamente,

LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito

Ciente da Contratada - 10.09.15

JOSIRAN BEZERRA ALVES
CPF n° 980.384.194-72



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2015.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA 15.122.029.2080 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:

CT Nº 00167/2015 - 10.09.15 - MARCOS BARRETO EVANGELISTA - R\$ 15.000,00

CT Nº 00168/2015 - 10.09.15 - NATERCIO COSMO DA SILVA - R\$ 15.000,00

CT Nº 00169/2015 - 10.09.15 - FRANCISCO SALES CAVALCANTE - R\$ 15.000,00

CT Nº 00170/2015 - 10.09.15 - FERNANDO DE FREITAS LIMA - R\$ 15.000,00

CT Nº 00171/2015 - 10.09.15 - PEDRO OTACILIO DA SILVA - R\$ 15.000,00

CT Nº 00172/2015 - 10.09.15 - WILSON PAIVA DA SILVA - R\$ 15.000,00

CT Nº 00173/2015 - 10.09.15 - JOSIRAN BEZERRA ALVES - R\$ 15.000,00

Catolé do Rocha-PB, 10 de Setembro de 2015

LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Locação de Veículos Tipo Caçamba com Condutor e Ajudante em Caráter Emergencial, para atender as Necessidades Referentes à Coleta de Resíduos Sólidos não Perigosos na Zona Rural e Urbana deste Município. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº DP00002/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: PPM/CMMS E OUTROS 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA 15.122.029.2080 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00167/2015 - 10.09.15 - MARCOS BARRETO EVANGELISTA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00169/2015 - 10.09.15 - NATERCIO COSMO DA SILVA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00169/2015 - 10.09.15 - FRANCISCO SALES CAVALCANTE - R\$ 15.000,00; CT Nº 00170/2015 - 10.09.15 - FERNANDO DE FREITAS LIMA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00171/2015 - 10.09.15 - PEDRO OTACILIO DA SILVA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00172/2015 - 10.09.15 - WILSON FAIVA DA SILVA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00173/2015 - 10.09.15 - R\$ 15.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2015, que objetiva: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios, Frutas e Hortaliças e Polpas de Frutas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AGNILSON DE BRITO FELIX 02244724450 - R\$ 9.587,02; JOAO BATISTA DOS SANTOS DUARTE - R\$ 964,80; SEVERINO FELIX DE BRITO - R\$ 15.077,95. Itapororoca - PB, 10 de Setembro de 2015

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.027/2015**

Processo ADM. Nº. 2015/027198. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de Conjunto de mesa e cadeira para Aluno (sananho 06), Conjunto de mesa e cadeira Coletivo (sananho 01) e Conjunto Professor CP101 (mesa de trabalho), destinados aos Creis da Rede Pública Municipal.

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa através da Pregoeira torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial que seria realizada no dia 26/08/2015 às 09:00 horas, no Mini Auditório 1, da Casa das Artes (Luciano Agra), situada no Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB, será adiada, ainda sem data prevista, tendo em vista a necessidade de saneamento de algumas inconsistências verificadas no instrumento convocatório. Após regularização será agendada nova data e a cópia do novo edital poderá ser adquirida mediante preenchimento do protocolo solicitado através do e-mail: celsoedep@joaopessoa.pb.gov.br. Atendimento Externo da Comissão: 08h:00m às 12h:00m. Informações pelo Fone: (083) 3218-9255.

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2015.
GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA
Pregoeira

**AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9009/2015**

Processo Nº. 2014/131301. Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de Camas Infantis destinadas aos Centros de Referência em Educação Infantil de João Pessoa.

A Pregoeira convoca a empresa classificada em quinto lugar do item 01, qual seja: DIGITE - CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA, inscrita com o CNPJ: 70.114.780/0001-86, para apresentar sua amostra no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, uma vez que a empresa JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA - ME inscrita com o CNPJ: 16.491.941/0001-05, não apresentou a amostra no prazo estipulado no instrumento convocatório.

João Pessoa-PB, 10 de setembro de 2015.
GLÁUCIA KALINE A. DA FONSECA CARVALHO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.034/2015**

Processo ADM. Nº. 2015/081748. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Limpeza para as Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC. ABERTURA DIA: 24/09/2015 HORÁRIO: 14:30 horas

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa através da Pregoeira torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja sessão pública será realizada no Mini Auditório 1, da Casa das Artes (Luciano Agra), situada no Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão; o Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de

2003, que regulamenta o pregão no município de João Pessoa; Decreto Municipal 7.884/2013; Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Código de Defesa do Consumidor. FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários/FUNDEB/ FNDE (Salário-Educação) e Recursos FNDE - Apoio aos Crecos - Brasil Carinhoso - Resolução nº. 19 de 29/09/2014. Edital: cópia a ser adquirida mediante preenchimento de protocolo solicitado através do e-mail: celsoedep@joaopessoa.pb.gov.br. Atendimento Externo da Comissão: 08h:00m às 12h:00m. Informações pelo Fone: (083) 3218-9255.

João Pessoa-PB, 10 de setembro de 2015.
GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO-SMS Nº 10.003/2015**

Processo Nº. 01.619/2015. Inexigibilidade Nº 10.003/2015. OBJETO: Credenciamento de entidades para realização de exames e Cirurgias relacionadas ao Aparelho Digestivo para atender as necessidades da população de João Pessoa e dos Municípios vizinhos. DATA DA 1ª SESSÃO: 05/10/2015, ÀS 14:30h. DATA DA 2ª SESSÃO: 21/10/2015, ÀS 14:30h.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através do Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Sr. Chrystiano Madruga Navarro, nomeado pela Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, o Chamamento Público com intuito de credenciar entidades para atender o objeto em referência. As entidades deverão apresentar toda a documentação e proposta nos dias e horários acima epigrafados, no Auditório da SMS, localizada na Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa-PB. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. Fonte de recursos prevista para o exercício financeiro de 2015: TABELA SUS. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na sala da Comissão Setorial de Licitação, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00h às 12:00h., no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.009/2015

Processo Nº. 12.540/2015. Inexigibilidade Nº 10.011/2015. OBJETO: credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de ultrassonografia para atender as necessidades de João Pessoa e da população dos municípios vizinhos. DATA DA 1ª SESSÃO: 05/10/2015, ÀS 09:30h. DATA DA 2ª SESSÃO: 21/10/2015, ÀS 09:30h.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através do Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Sr. Chrystiano Madruga Navarro, nomeado pela Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, o Chamamento Público com intuito de credenciar entidades para atender o objeto em referência. As entidades deverão apresentar toda a documentação e proposta nos dias e horários acima epigrafados, no Auditório da SMS, localizada na Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa-PB. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. Fonte de recursos prevista para o exercício financeiro de 2015: TABELA SUS. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na sala da Comissão Setorial de Licitação, no HORÁRIO ÚNICO de 08:00h às 12:00h., no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa-PB, 10 de setembro de 2015.
CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 33012/2015**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Especial de Licitação, constituída através do Decreto Nº 8.509/2015, datada de 03 de julho de 2015, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Concorrência Nº 33012/2015, em regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, com Recursos Próprios e de Convênio, a ser realizada no dia 14/10/2015, às 09:00 horas, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO DA ANTIGA SUPERINTENDÊNCIA DA ALFÂNDEGA E DA ANTIGA ALFÂNDEGA - REVITALIZAÇÃO DO ANTIGO PORTO DO CAPIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB. A cópia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da SEPLAN, na Rua Diógenes Chianca, 1.777, Prédio Anexo 4º andar, Água Fria, João Pessoa - PB, no horário das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, podendo ser adquirida mediante a entrega de 1 (um) DVD ou Pen drive. Qualquer informação será prestada no local e horário acima citado.

João Pessoa-PB, 10 de setembro de 2015.
NEWTON EUCLIDES DA SILVA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

**AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marizópolis, torna público aos interessados que a única empresa a apresentar a proposta de preços da tomada de preços nº 6/2015, foi a empresa DIMENSAO - SERVIÇOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA., e data de abertura da proposta ocorrerá no dia 15 de setembro de 2015, às 11:30 horas.

Marizópolis-PB, 31 de agosto de 2015.
MIGUELANGELO CARVALHO RIBEIRO
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação, publicado no DOU, do dia 9 de setembro de 2015 seção 3 página 183, Onde se lê: Tomada de Preços nº 15/2015. Leia-se: Tomada de Preços nº 13/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Registro de Preços Para Contratação de Empresa Especializada Em Consultoria e Assessoria na Área de Educação Para Prestar Serviços no Município de Pombal-PB. Pregão Presencial nº 00094/2015. Recursos ordinários: 02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano: 000158 3390.33 99 009 Serviços de Consultoria 12 365 1024 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil-MDE; 12 366 1027 2013 Manutenção da Educação do Jovens e Adultos; vigência: 12 (doze) meses. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Pombal e contrato 00203/2015-01.09.15-FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI-RS 147.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo da Construção Civil Para Finalização de Uma Unidade Básica de Saúde. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 00007/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Remígio: 02.0000 - EXECUTIVO 02.110-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02110.10.301.1008.1063 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4490.51.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSOS: 002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF DE IMPOSTOS - SAÚDE 014 - TRANSF DO REC DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS 050 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - SAÚDE - FEDERAL. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e: CT Nº 00142/2015 - 01.09.15 - MARIA DE DEUS DIAS DE ARAUJO - ME - R\$ 34.855,67.

DESPACHO DO PREFEITO
Em 1º de setembro de 2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 7/2015, que objetiva: Contratação de Empresa do Ramo da Construção Civil Para Finalização de Uma Unidade Básica de Saúde; Homologo o correspondente procedimento licitatório e Adjudico o seu objeto a: Maria de Deus Dias de Araujo - ME - R\$ 34.855,67.

MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALGADO DE SÃO FELIX**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: Tomada de Preços Nº 0009/2014 2- Contrato: Nº 00164/2014 3- Contratante: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix 4- Contratado: Impertec Construtoras e Serviços LTDA 5- Objeto: O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula quinta do contrato 00164/2014 de 29 de Setembro de 2014. 6- Aditivo: Primeiro termo aditivo para adiantamento de prazo de execução de contrato, firmado o mesmo vigente até 18 de Março de 2016. 7- Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93. 8- Data da assinatura: 22 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 00029/2015. Objeto: Locação de Veículos para atender Secretarias da Administração Municipal - Solânea/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2015. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2015 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA/FEDERAIS (RECETA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO/RECURSOS ORDINÁRIOS/TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE) - 05. 00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12. 361. 2006. 2022/12. 361. 2006. 2023/12. 361. 2006. 2024/12. 361. 2006. 2025/12. 361. 2006. 2026 - ELEMENTO DE DESPESA - 3. 3. 90. 36. 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até o



novo resultado, será concedido o prazo de 03 (três) dias para eventuais recursos. Maiores informações e o DETALHAMENTO do julgamento será obtido na sala da CPL na Rua Governador Dorgival Terceiro Neto, 363 - Centro - Taperoá - PB, no horário de expediente normal de 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, ou pelo fone: (83)3463-2924.

Taperoá - PB, 11 de Setembro de 2015.
HERICK FABRICIO LIMA TRAJANO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Jericó

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

EXTRATO DE RESCISÃO nº 00601/2015

Fica rescindido Amigavelmente o Contrato nº 00035/2015, firmado em 05/03/2015 entre a Prefeitura de Jericó e a Empresa FAP Freitas Auto Posto LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 05.075.442/0001-10. Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis, lubrificantes, fluido de freio e arla flua para o município de Jericó/PB. Data da Rescisão: 10/09/2015. Claudocide de Oliveira Melo - Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Malta

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2015

OBJETIVO: Execução de obra de reconstrução de 08 (oito) Casas (melhoria habitacional para controle de doença de chagas) conforme especificações na planilha orçamentaria e edital e seus anexos, e lei 8.666/93. ABERTURA: 30 de Setembro de 2015 as 08:40hs. INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Rua Manoel Marques, 33, Centro, Malta- Estado da Paraíba. Informações pelo fone: (83) 3471-1232. Malta, PB 08 de Setembro de 2015

ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Jacaraú

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2015

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Augusto Luma, 45 - Centro - Jacaraú - PB, às 10:00 horas do dia 30 de Setembro de 2015, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Construção do Prédio de Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado neste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 32951880.

Jacaraú - PB, 10 de Setembro de 2015
ANA RAQUEL FREIRE DE MENDONÇA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, constituída pela portaria nº. 079/2015 de 19 de Janeiro de 2015, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB, vem através deste AVISO tornar público para os interessados, o resultado de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na LOCAÇÃO DE

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DESTE MUNICÍPIO, versão 2015, que realizar-se-á em praça pública do dia 24 para o dia 25 de Setembro de 2015.

VENCEDOR:
ADRIANO DOS SANTOS JALES -ME, inscrita no CNPJ 07.115.086/0001-47
R\$ 29.058,50 (vinte e nove mil cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).
São José de Piranhas-PB, 11 de Setembro de 2015.
JOSÉ IDOMAR DE SOUSA BENTO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Puxinanã

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2015

O pregoeiro Oficial da PMP comunica aos interessados que o PP 00024/2015 que estava marcado para 16/09/2015 às 09:00hs, fica adiado com data a ser publicada posteriormente pelos mesmos meios, por motivo de impugnação do Edital por parte das empresas MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS-LTDA e BARBOSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (EDUARDO DA SILVA BARBOSA). Informações: no horário 08:00 as 12:00 dias úteis. Telefone: (083) 3380-1007. Email: puxinanalicitacoes@gmail.com Puxinanã - PB, 11/09/2015.

FRANCO NERO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial.

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00101/2015 CONCORRÊNCIA Nº 00001/2015

Torna público através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, que a licitação na modalidade Concorrência nº 0001/2015 do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas Calixto Fernandes de Sousa, Alicia Vieira da Silva e Sérgio de Freitas, nesta Cidade. Tendo em vista que após análise do setor de Engenharia, Controladoria e Comissão de licitação decidiram pela habilitação das empresas licitantes: C.L. Construções & Serviços Ltda. (CNPJ nº 10.634.109/0001-34); Rubra Construções e Locações Ltda - ME (CNPJ) nº. 10.480.822/0001-70) e R & R Construções Eireli - ME (CNPJ) nº 05.052.764/0001-44). O teor do julgamento se encontra à disposição dos licitantes para consulta, na sede da PMCR. Abre-se prazo de recurso administrativo de 05 (cinco) dias úteis aos manifestantes, que querendo, apresentem as razões no Protocolo Geral da PMCR, conforme edital, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo das recorrentes. Caso a ausência de manifestação recursal, a Sessão para abertura do envelope de Proposta fica para às 09:00h do dia 22/09/2015. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha-PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas em dias úteis. Tel. (083)34411383.

Catolé do Rocha-PB, 11 de Setembro de 2015.
JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA COM CONDUTOR E AJUDANTE EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES REFERENTES À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS NA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2015. DOTACÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 15.452.029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA 15.122.029.2080 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e:
CT Nº 00167/2015 - 10.09.15 - MARCOS BARRETO EVANGELISTA - R\$ 15.000,00
CT Nº 00168/2015 - 10.09.15 - NATERCIO COSMO DA SILVA - R\$ 15.000,00
CT Nº 00169/2015 - 10.09.15 - FRANCISCO SALES CAVALCANTE - R\$ 15.000,00
CT Nº 00170/2015 - 10.09.15 - FERNANDO DE FREITAS LIMA - R\$ 15.000,00
CT Nº 00171/2015 - 10.09.15 - PEDRO OTACILIO DA SILVA - R\$ 15.000,00
CT Nº 00172/2015 - 10.09.15 - WILSON PAIVA DA SILVA - R\$ 15.000,00
CT Nº 00173/2015 - 10.09.15 - JOSIRAN BEZERRA ALVES - R\$ 15.000,00
Catolé do Rocha-PB, 10 de Setembro de 2015
LEOMAR BENÍCIO MAIA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de cadeiras para atender as necessidades da sala do gabinete do prefeito, bem como as necessidades das unidades de saúde, deste município.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2015 às 08:07:24 foi protocolizado o documento sob o N° 56936/15 da subcategoria Licitações 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Cesar Maia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00002/2015

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 10/09/2015

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor: R\$ 175.110,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de tomografia e ressonância magnética para atendimento em caráter de urgência.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Pedro Otacilio da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 396.370.694-53

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): MARCOS BARRETO EVANGELISTA

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 022.768.674-85

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Natercio Cosmo da Silva

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 058.424.844-04

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Física (Nome): Wilson Paiva da Silva

Proposta 4 - Proponente Pessoa Física (CPF): 510.588.714-04

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Proposta 5 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 5 - Proponente Pessoa Física (Nome): Josiran Bezerra Alves

Proposta 5 - Proponente Pessoa Física (CPF): 980.384.194-72

Proposta 5 - Situação: Vencedora

Proposta 6 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 6 - Proponente Pessoa Física (Nome): Francisco Sales Cavalcante

Proposta 6 - Proponente Pessoa Física (CPF): 202.434.564-68

Proposta 6 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	e7d54644d8a38906f49ebee3ae08350c

João Pessoa, 06 de Outubro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2015 às 08:28:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 56942/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Cesar Maia.

Número do Contrato: 001692015

Data da Assinatura: 10/09/2015

Data Final do Contrato: 09/12/2015

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de tomografia e ressonância magnética para atendimento em caráter de urgência.

Contratado (Nome): Francisco Sales Cavalcante

Contratado (CPF): 202.434.564-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	07e9b063af55f50622889ada4629cd21

João Pessoa, 06 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2015 às 08:32:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 56944/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Cesar Maia.

Número do Contrato: 001732015

Data da Assinatura: 10/09/2015

Data Final do Contrato: 09/12/2015

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de tomografia e ressonância magnética para atendimento em caráter de urgência.

Contratado (Nome): Josiran Bezerra Alves

Contratado (CPF): 980.384.194-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	2374483392c297574218a80dc56c1ed7

João Pessoa, 06 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2015 às 08:34:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 56946/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Cesar Maia.

Número do Contrato: 001672015

Data da Assinatura: 10/09/2015

Data Final do Contrato: 09/12/2015

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de tomografia e ressonância magnética para atendimento em caráter de urgência.

Contratado (Nome): MARCOS BARRETO EVANGELISTA

Contratado (CPF): 022.768.674-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	32dc1fee2608e7aab0a3eae21e4f6810

João Pessoa, 06 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2015 às 08:41:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 56948/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Cesar Maia.

Número do Contrato: 001682015

Data da Assinatura: 10/09/2015

Data Final do Contrato: 09/12/2015

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de tomografia e ressonância magnética para atendimento em caráter de urgência.

Contratado (Nome): Natercio Cosmo da Silva

Contratado (CPF): 058.424.844-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	690966cc8c4f7b74c8fc72982ef16c13

João Pessoa, 06 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2015 às 08:45:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 56950/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Cesar Maia.

Número do Contrato: 001712015

Data da Assinatura: 10/09/2015

Data Final do Contrato: 09/12/2015

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de tomografia e ressonância magnética para atendimento em caráter de urgência.

Contratado (Nome): Pedro Otacilio da Silva

Contratado (CPF): 396.370.694-53

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	0d1b4b47b62c396385fede3dcbd4f930

João Pessoa, 06 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2015 às 08:48:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 56951/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Cesar Maia.

Número do Contrato: 001722015

Data da Assinatura: 10/09/2015

Data Final do Contrato: 09/12/2015

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de tomografia e ressonância magnética para atendimento em caráter de urgência.

Contratado (Nome): Wilson Paiva da Silva

Contratado (CPF): 510.588.714-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	fe2e3de643aa67d71717d0f9ab47aa6e

João Pessoa, 06 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 19/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB